



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 17 de maio de 2022 – ANO X - | Nº 5282 – Lei nº 3.357/2013



### Decreto nº 113/2022

“Dispõe sobre a aprovação do Condomínio Horizontal de Lotes denominado Recanto Dezesete, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e,

Considerando a modalidade de Condomínio Horizontal de Lotes prevista no art. 1.358-A do Código Civil, acrescentado pela Lei nº 13.465/2017 c/c a Lei Municipal nº 3.606/2016.

Considerando que o Departamento de Planejamento Urbano, responsável pelo controle do crescimento ordenado do Município, apresentou parecer técnico favorável pela aprovação do Condomínio.

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Condomínio Horizontal de Lotes denominado **“CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DEZESSETE”**, situado neste Município, cujo imóvel está matriculado sob o nº 24.345 do livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Caratinga-MG, constando como requerentes / proprietários SÉRGIO ANTÔNIO BACELAR VIEIRA, FLÁVIA ANICIO MEDEIROS, ROSANE RILLI MENDES, JOAQUIM MANUEL MENDES, CARLOS MAGNO XAVIER CORREA, KÁTIA CAMPOS PEREIRA CORREA, GERALDO MAGELA ALVES.

Art. 2º. O Condomínio Residencial Dezesete possui área total de 10.769,10m<sup>2</sup> (dez mil setecentos e sessenta e nove metros e dez centímetros quadrados), sendo: 9.630,18m<sup>2</sup> destinadas a área de lotes, composto por 04 unidades; e 1.138,92m<sup>2</sup> destinados a área em comum / de condomínio.



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 17 de maio de 2022 – ANO X - | Nº 5282 – Lei nº 3.357/2013



Art. 3º. Todos os serviços de instalação, manutenção e conservação de via interna, recolhimento de lixo, conservação de meio-fio, rede de energia elétrica e iluminação, rede de água potável e esgoto com tratamento sanitário, será custeado pelo Condomínio, sendo os proprietários do imóvel responsável por todo o empreendimento, conforme determinação contida na Lei Municipal nº 3.606/2016.

Art. 4º. É vedado ao condomínio realizar alterações na Instituição e Convenção de condomínio, sem prévia autorização municipal.

Parágrafo único: É expressamente proibido alterar o tamanho das unidades autônomas sem que haja prévia autorização municipal.

Art. 5º. O Departamento de Tributação deverá realizar o cadastramento de todas as áreas constantes do condomínio para fins de tributação, nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº 3.606/2016.

Art. 6º. Seguem anexas a Convenção de Condomínio horizontal de Lotes aprovada, juntamente com os projetos urbanísticos que ficam vinculados a aprovação do empreendimento, devendo o proprietário e os condôminos responderem civil e criminalmente pela execução em desacordo com os projetos apresentados.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga/MG, 17 de maio de 2022.

Welington Moreira de Oliveira

Prefeito Municipal



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 17 de maio de 2022 – ANO X - | Nº 5282 – Lei nº 3.357/2013



### COMUNICAÇÃO DE CRÉDITOS DE RECURSOS

#### (ART. 2º DA LEI Nº 9.452 DE 20 DE MARÇO DE 1997)

Para conhecimento, notificamos os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede neste Município, crédito de recursos financeiros em 13/05/2022, no valor de R\$ 92.190,48 (noventa e dois mil, cento e noventa reais e quarenta e oito centavos), na conta vinculada ao Contrato de Repasse nº 1066751-78, firmado com o município de Caratinga, assinado em 24/12/2019, no âmbito do Programa de Desenvolvimento e Promoção do Turismo, sob a gestão do Ministério do Turismo, que tem por objeto revitalização do parque de exposição João da Costa Mafra no município de Caratinga/MG - 2ª etapa.

**PUBLICADO CONFORME DOCUMENTO  
ASSINADO E ARQUIVADO**